



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 117/2016 – São Paulo, terça-feira, 28 de junho de 2016

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO CJF3R Nº 464, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA, da 14ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 18/7 a 15/8/16, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/06/2016, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 471, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS, da 10ª Vara das Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 18/7 a 16/8/16, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RENATO LOPES BECHO.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/06/2016, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 465, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BOLOGNA DIAS, da 19ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 11/7 a 9/8/16, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOSÉ CARLOS MOTTA.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/06/2016, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 466, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 24/06/2016, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 1953663/2016 - DFORSP/GADI/SUTJ

Trata-se de pedido administrativo formulado pela servidora ILGONI CAMBAS BRANDAO BARBOZA - RF 3069, objetivando a averbação de seu tempo de serviço laborado em empresas privadas no período de 01.08.85 a 04.12.95 (1768985), e ao Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA (atual SANTANDER) no período de 02.01.89 a 04.12.95 (1768986 e 1844239), período este que será descontado do tempo de empresas privadas para averbação em separado como efetivo exercício no serviço público por autorização do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/Brasília e em atenção ao exposto no acórdão nº 1977/2016 – TCU – 1ª Câmara, item 1.7.1.2 (1844241) que regula o novo procedimento para averbação de tempo de serviço.

Na Informação SECT 1844246, constou o seguinte período laborado:

**“a) Empresas Privadas (certidão do INSS): período de 01.08.85 a 04.12.95 (períodos interpolados)**

**895 dias**, já descontados 2523 dias laborados no Banco do Estado de São Paulo, período a ser averbado em separado como efetivo exercício no serviço público, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

**b) Banco do Estado de São Paulo - BANESPA: período de 02.01.89 a 04.12.95.**

**2523 dias** (certidão do INSS), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/Brasília.”

Considerando os documentos juntados, bem como a Informação SECT 1844246, **DEFIRO** a averbação do tempo de serviço nos exatos termos da referida Informação SECT.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 24/06/2016, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 1974479/2016 - DFORSP/GADI/SUTJ

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (1949907), da informação SUTJ (1974456) e dos despachos da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (1955086) e da Diretora da Secretaria Administrativa (1955109), defiro o pedido de Licença para Atividade Política prevista no art. 86 da Lei nº 8.112/90, ao servidor RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO, sem remuneração, a partir de 02.07.16 até o dia imediatamente anterior ao do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, e com remuneração a partir do protocolo do pedido de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, cujo prazo máximo é 15.08.16, devendo o servidor apresentar a comprovação da sua escolha na convenção partidária, bem como cópia do registro da candidatura no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Dê-se ciência ao servidor dos termos do art. 58, inciso II, parágrafo 6º, da Resolução nº 05, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, que determina que em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, deverá reassumir imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Ao NUAF para providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 24/06/2016, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 1975297/2016 - DFORSP/GADI/SUTJ

Considerando o parecer do Núcleo de Administração Funcional (1971806), da Seção de Apoio Técnico-Jurídico (1975281), manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (1971846) e Diretoria Administrativa (1971881), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral à MARIA APARECIDA MARIASALDI ALENCAR, esposa do servidor inativo JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO - RF. 2256, no valor do provento do servidor, referente ao mês de junho de 2016, nos termos do artigo 226, § 3º da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso I da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

Ao NUAF para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 26/06/2016, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2016 - DFORSP/SADM-SP/NUOM

*Dispõe sobre o gerenciamento e a atualização da Intranet e Internet da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.*

O JUIZ FEDERAL PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o grande volume de dados que trafega pelas páginas da Intranet e Internet da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 28/06/2016 20/143

CONSIDERANDO a política de descentralização do conteúdo,

CONSIDERANDO a importância da ferramenta WEB para a comunicação estratégica da Justiça Federal de São Paulo com os públicos interno e externo,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta o gerenciamento e a atualização de dados e informações nas páginas da Intranet e Internet da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Art. 2º O gerenciamento do layout das páginas (cores, tipologia e imagens), a publicidade e ações de comunicação, a adequação da linguagem aos princípios de navegabilidade, a arquitetura da base de dados e a criação de novos serviços dos sites da Intranet/Internet competem ao Núcleo de Comunicação Social (NUCS), sendo esta a área administradora dos sites, tendo ainda as seguintes atribuições:

- I - pesquisa e acompanhamento de novas ferramentas WEB, visando melhoria constante dos sites da Internet e Intranet;
- II - treinamento necessário aos servidores responsáveis pela atualização dos dados, inclusão destes gestores no sistema e a delegação de privilégios de edição e segurança;
- III - atendimento (pós-curso) aos gestores de conteúdo, em caso de dúvidas e auxílio nas atualizações, por meio do correio eletrônico e/ou atendimento telefônico;
- IV - alinhamento e trabalho cooperativos e com a área de informática e WEB do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Para efeito desta Ordem de Serviço considera-se “gestor de conteúdo” o servidor titular da unidade, responsável pelas informações específicas publicadas em ambiente virtual no formato de “serviço”.

Parágrafo único. Nas Subseções Judiciárias o servidor titular da unidade é o diretor ou supervisor da área administrativa do Fórum. Na Administração Central o servidor titular da unidade é o diretor ou supervisor da respectiva área (secretaria, subsecretaria, núcleo e seção).

Art. 4º O servidor que assumir a titularidade de uma unidade que possua algum tipo de serviço disponível na Intranet ou Internet deve solicitar a publicação de portaria designando-o “gestor de conteúdo”, fazendo constar ainda a dispensa do titular anterior, se houver.

§ 1º Os gestores de conteúdo deverão indicar ou dispensar, na mesma Portaria, um ou mais servidores com conhecimentos de informática (edição de texto, navegação em ambiente *web* e manipulação de arquivos PDF) para auxiliá-los no manuseio do sistema e atualização dos conteúdos.

§ 2º Nos casos de exclusão urgente do cadastro de acesso ao sistema que possam ocorrer após a publicação da Portaria, estes poderão ser solicitados via e-mail para a Seção de Multimídia e Audiovisual (SUAU) até a publicação do novo ato de dispensa.

§ 3º O servidor titular da unidade deverá enviar o processo de indicação dos gestores de conteúdo para a Seção de Multimídia e Audiovisual (SUAU), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que providenciará o cadastro no sistema de edição de dados da Intranet e/ou Internet e enviará, via e-mail, as informações básicas de acesso e edição do sistema informatizado, mantendo assim um cadastro atualizado com as autorizações de acesso ao sistema e seus responsáveis.

Art. 5º A criação e disponibilização dos serviços deverão ter como diretriz o público alvo a qual se destina a informação, sendo que a Intranet é a mídia voltada exclusivamente para os magistrados e servidores (público interno) e a Internet é o espaço para veicular informações e serviços voltados aos advogados, partes, instituições, operadores do Direito, prestadores de serviço e população em geral (público externo).

Parágrafo único. Em ações mais amplas ou quando ambos os públicos (interno e externo) são alvos da comunicação, a hospedagem do conteúdo será exclusivamente na Internet.

Art. 6º Os serviços da Intranet deverão ser catalogados e inseridos em uma das categorias:

- I - informações e procedimentos: são os serviços baseados em orientações das áreas para os seus usuários, mediante a publicação de informações e procedimentos gerados pelo gestor de conteúdo, que podem ter objetivo interativo ou somente informativo.
- II - sistemas: são os serviços informatizados com interação e funcionalidades automáticas, realizadas em ambiente virtual, por meio de rotinas informatizadas criadas em linguagens de programação específicas.
- III - manuais/tutoriais: são serviços baseados apenas em consulta, sem interação. O conteúdo do serviço é apenas para fins de pesquisa e/ou aprendizado.

Parágrafo único. A catalogação dos serviços da Intranet deverá ser realizada pelo NUCS com base em informações fornecidas pelo gestor de conteúdo, no momento de sua criação, objetivando melhorar a navegabilidade nos sites para o usuário final, em conformidade com o artigo 10 desta Ordem de Serviço.

Art. 7º A atualização dos serviços e das informações nas páginas da Intranet e Internet são de responsabilidade dos gestores de conteúdo, conforme discriminado no serviço “responsabilidades” disponível no link da Intranet: Serviços > Informações e Procedimentos > Responsabilidades.

§ 1º As Varas Federais e Juizados que necessitem de atualização de informações em ambiente *web* devem solicitar edição dos dados aos respectivos gestores de conteúdo locais, preferencialmente por meio de correio eletrônico, respeitando o padrão adotado das informações disponíveis (formato e conteúdo).

§ 2º As comissões ou equipes de qualquer natureza instituídas para projetos e/ou trabalhos temporários ou permanentes que possuam serviços ou informações na Intranet ou Internet também deverão indicar no mínimo um servidor que possua conhecimentos de informática (edição de texto, navegação em ambiente *web* e manipulação de arquivos no formato PDF), que será o responsável pela atualização dos dados, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 8º As informações, edições, acessos, senhas, gerenciamento e demais funcionalidades dos sites e sistemas abaixo relacionados são de responsabilidade das áreas gestoras destes conteúdos, cabendo ao Núcleo de Comunicação Social, quando necessário, apenas a disponibilização de seu acesso (*link*):

- I - às páginas, serviços, sistemas e conteúdos externos dos sites da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (ambientes da Intranet e Internet);
- II - às páginas, serviços, sistemas e conteúdos hospedados no ambiente/raiz JEF - Juizado Especial Federal;
- III - às páginas, serviços, sistemas e conteúdos hospedados no ambiente/raiz TRF3 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Os serviços de informática, tais como, atualizações de rede, *backups* de segurança, segurança de acesso, servidores de hospedagem, rede e acesso da Intranet e Internet (servidor de rede) não são de responsabilidade da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, uma vez que a gestão tecnológica e de pessoal está centralizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 9º Os dados devem ser atualizados e postados diretamente nas páginas e pastas do banco de dados por meio de ferramenta *on-line* disponível nos endereços:

- I - <http://intranet.jfsp.jus.br/admin>, para dados referentes à Intranet;
- II - <http://www.jfsp.jus.br/admin>, para dados referentes à Internet.

Art. 10. São obrigações dos gestores de conteúdo:

- I - gerenciar apenas as páginas, informações e pastas de competência da sua área, cabendo processo administrativo, nos casos em que se comprove a manipulação/edição/exclusão de dados de outras áreas;
- II - copiar (UPLOAD) seus arquivos (formato “PDF” e demais documentos) em pasta própria dentro do banco de dados. Arquivos copiados fora da pasta designada serão apagados via sistema;
- III - preservar o bom tráfego da rede, de forma a não arquivar documentos de qualquer espécie no banco de dados da Intranet e Internet, devendo ser armazenados e disponibilizados apenas os documentos e informações de caráter informativo e de relevância do público alvo, preferencialmente no formato PDF;

IV - avaliar a necessidade de manter, em sua rede local, a cópia (*backup*) de documentos que estão publicados em ambiente *web*, promovendo deste modo mais segurança no manuseio das informações;

V - apagar os dados, arquivos e informações antigas que não tenham relevância ou perderam seu efeito para o público alvo, salvo as informações que necessitem de histórico.

Art. 11. A disponibilização de novos serviços tanto na Intranet como na Internet deve ser iniciada junto ao NUCS que verificará a viabilidade técnica para a sua implantação, orientando e propondo soluções às áreas envolvidas, com base nas necessidades do usuário final.

§ 1º Após a aprovação pela área solicitante, o NUCS estruturará a nova página e a área solicitante passará a gerenciar e atualizar o seu conteúdo, após disponibilizado.

§ 2º Cabe a área solicitante verificar junto à Diretoria do Foro e/ou Administrativa se o conteúdo do novo serviço/informação está de acordo com as diretrizes da Instituição.

§ 3º O NUCS analisará o novo serviço e orientará sobre os padrões adotados, a localização nos diretórios da Intranet e/ou Internet visando objetividade, navegabilidade e acessos eficazes.

§ 4º A exclusão total de um serviço, manual ou outro conteúdo presente na Intranet e/ou Internet deve ser comunicada ao Núcleo de Comunicação Social.

§ 5º Dependendo da necessidade do solicitante, novas áreas podem ser agregadas ou delegadas no desenvolvimento do serviço, em especial, a criação de sistemas informatizados.

Art. 12. As novas páginas e serviços, bem como, as atualizações das informações já existentes devem obedecer aos padrões de layout, nomenclaturas, títulos, formatação, texto e estrutura definidos pelo NUCS.

Art. 13. As áreas destinadas para publicidade (banners: imagem ou animação de destaque) na página principal da Intranet e Internet são temporárias e alinhadas aos prazos definidos na ação de comunicação destas campanhas e ao público alvo na qual se destina conforme os artigos 2º e 5º desta Ordem de Serviço.

Art. 14. A publicação, edição, alteração, exclusão, inserção de informações e/ou arquivos na Intranet e Internet que não são de caráter institucional, bem como, a manipulação de arquivos nos diretórios da área de UPLOAD que não foram designados para um determinado gestor de conteúdo estão sujeitas à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 15. Fica revogada a Ordem de Serviço nº. 16, publicada em 16 de dezembro de 2009, desta Diretoria do Foro.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2016, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 1933273/2016 - DFORS/PAJ/SUTJ

Trata-se de pedido de conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio por Assiduidade já adquiridos e não gozados, nem contados em dobro para aposentadoria, relativos à servidora SILVIA MARIA DONEGA AIDAR – R.F. 334, aposentada a partir de 24.02.2012 (1881809).

De acordo com as informações prestadas pelo Núcleo de Administração Funcional (1882269), a servidora faz jus a 9 (nove) meses de licença prêmio por assiduidade, não gozados, nem contados em dobro para abono ou aposentadoria.

Considerando o disposto no §1º, do artigo 88, da Resolução n. 05/2008 – CJF/Brasília, defiro o pedido, determinando a conversão em pecúnia dos 9 (nove) meses de licença prêmio por assiduidade da requerente, bem como autorizo o pagamento.

Ao NUAF e NUPA, para providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/06/2016, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 1933403/2016 - DFORS/PAJ/SUTJ

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (1924523), informação da Seção de Apoio Técnico-Jurídico (1933400) e manifestações da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (1924546 e 1924613), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA – RF 1295, nos termos do artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 7º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 19.08.2012, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 19.08.2012 a 31.12.2015, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01.01.2016, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAF e NUPA para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/06/2016, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP